



COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTO

CNPJ/ME Nº 08.588.232/0001-14

NIRE 35.221.137.750



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

BRIDGE HOLDING LTDA., sociedade limitada, com sede à Rua Dr. Guilherme Bannitz, nº 126, 8º andar, conjunto 81, bairro Itaim Bibi, CEP 04532-060, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.477.227/0001-04 e sob o NIRE nº 35.235.164.754, neste ato representada por **CECÍLIA IVANISK OLIVEIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do documento de identidade RG nº 25.232.370-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 271.119.588-02, residente e domiciliada na Rua Lourenço de Almeida, nº 802, apartamento 41, bairro Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04508-001 ("Bridge"); e

LUCAS BERENGUER REGIS, brasileiro, divorciado, administrador, portador do documento de identidade RG nº 07.228.066-20 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 886.367.475-20, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumond, nº 5481, casa nº 23, Condomínio Ecoville, bairro Estrada do Coco, Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP 42.700-000 ("Lucas" e, em conjunto com Bridge, os "Sócios Originais").

Na qualidade de únicos sócios da **COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS VERDUREIRA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, na Rua Antônio de Oliveira Pinto, nº 74, sala comercial 1.610, bloco C, bairro Centro, CEP 18140-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.588.232/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.221.137.750, em 20/12/2006 ("Sociedade");

e, ainda, na qualidade de sócio ingressante,

ARIVALDO RAMOS ROCHA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 50.128.7604 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 759.155.615-00, residente e domiciliado na Alameda Praia de Guaratuba, nº 218, casa 40, bairro Stella Maris, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41600-270, ("Arivaldo");

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, deliberar, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam, o que segue:

I. Transferência de Quotas

1. A sócia **BRIDGE**, acima qualificada, legítima titular e detentora de 3.610.000 (três milhões e seiscentas e dez mil) quotas, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, com valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalizando o montante de R\$ 3.610.000 (três milhões e seiscentas e dez mil reais), cede e transfere a **ARIVALDO**, sócio ora ingressante, como de fato tem cedido e transferido, a título gratuito, 166.462 quotas (cento e

DS
AR

DS

DS
FMF

DS
LBR

sessenta e seis mil e quatrocentas e sessenta e duas) quotas, com tudo o que estas representam, livres e desembaraçadas de qualquer ônus, encargo e/ou gravame de qualquer natureza..

2. Tendo em vista a deliberação acima, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor	Participação
Bridge	3.443.538	R\$ 3.443.538,00	90,6194%
Lucas	190.000	R\$ 190.000,00	5,0000%
Arivaldo	166.462	R\$ 166.462,00	4,3806%
Total	3.800.000	R\$ 3.800.000,00	100,0000%

3. **ARIVALDO**, acima qualificado, que, neste ato, ingressa na Sociedade, declara expressamente, para todos os fins de direito que será responsável por quaisquer passivos ou contingências, de natureza civil, comercial, financeira, tributária, trabalhista, ou de qualquer outra natureza relativos à Sociedade, na proporção de sua participação no capital social da Sociedade, decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir da presente data.

4. Em razão das deliberações acima, os sócios resolvem alterar a redação da Cláusula Quarta do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula Quarta

Capital Social

O capital social é de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) dividido em 3.800.000 (três milhões e oitocentas mil) quotas no valor de 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, anteriormente em moeda corrente do país distribuído da seguinte forma entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor	Participação
Bridge	3.443.538	R\$ 3.443.538,00	90,6194%
Lucas	190.000	R\$ 190.000,00	5,0000%
Arivaldo	166.462	R\$ 166.462,00	4,3806%
Total	3.800.000	R\$ 3.800.000,00	100,0000%

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, e respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1052, CC/2002)."

II. Transformação da Sociedade de sociedade empresária limitada em sociedade por ações de capital fechado

5. Ato contínuo, resolvem os sócios, por unanimidade e sem ressalvas, transformar o tipo jurídico da sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, nos termos dos artigos 220 e 221, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do artigo 1.113 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passando a adotar a denominação **VERDUREIRA AGROINDÚSTRIA S.A.** (a "Companhia"), mantendo-se a mesma escrituração contábil e fiscal, inalterados os elementos ativos e passivos e integralmente garantidos os direitos dos credores.

DS
AK

DS
[Assinatura]

DS
FMC

DS
LBR

6. Como consequência de transformação da Companhia em sociedade por ações de capital fechado, os acionistas, por unanimidade e sem ressalvas, aprovam a conversão da totalidade das quotas representativas do capital social da Companhia em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de modo que o capital social de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), dividido em 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passará a ser dividido em 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais serão distribuídas entre os acionistas, de forma que estes passem a deter, na sociedade por ações de capital fechado, a mesma participação percentual que possuíam na sociedade empresária limitada, a saber:

Sócios	Quotas	Valor	Participação
Bridge	3.443.538	R\$ 3.443.538,00	90,6194%
Lucas	190.000	R\$ 190.000,00	5,0000%
Arivaldo	166.462	R\$ 166.462,00	4,3806%
Total	3.800.000	R\$ 3.800.000,00	100,0000%

7. Em virtude da transformação da Companhia em um sociedade anônima, conforme deliberado no item 1, os acionistas, por unanimidade e sem ressalvas, elegem (i) **LUCAS BERENGUER REGIS**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do documento de identidade RG nº 07.228.066-20, inscrito no CPF sob o nº 886.367.475-20, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumond, nº 5481, casa nº 23, Condomínio Ecoville, bairro Estrada do Coco, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.700-000, o qual era o administrador da Companhia enquanto sociedade limitada anteriormente à transformação e, que assina o Termo de Posse conforme Anexo I, e (ii) **ARIVALDO RAMOS ROCHA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 50.128.7604, inscrito no CPF/ME sob o nº 759.155.615-00, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Alameda Praia de Guaratuba, nº 218, casa 40, Stella Maris, CEP 41600-270, que assina o Termo de Posse conforme Anexo I, como Diretores da Companhia.

7.1. Em seguida, os acionistas consignam que os diretores ora eleitos tomam posse nesta data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio e na forma do Anexo I, tendo o mandato a duração de 3 (três) anos, declarando que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, em razão de lei, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

7.2. Ainda, os acionistas deliberam, por unanimidade e sem ressalvas, que a Companhia será sempre representada, em todos os seus atos, pela assinatura de 01 (um) diretor ou de 01 (um) procurador, constituído através de mandato com poderes específicos e prazo de validade determinado.

8. Ato contínuo, os acionistas, por unanimidade e sem ressalvas, constituem o Conselho de Administração e elegem (i) **FLÁVIA MOYSES FAUGERES**, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade RG nº 17.455.871, inscrita no CPF sob o nº 159.738.148-90, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hans Nobiling, 179, Apto 11, bairro Jardim Europa, CEP 01455-060, como Presidente do

DS
AK

DS
[assinatura]

DS
FMF

DS
LBR

Conselho de Administração e (i) **CECÍLIA IVANISK OLIVEIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do documento de identidade RG nº 25.232.370-1, inscrita no CPF sob o nº 271.119.588-02, residente e domiciliada Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lourenço de Almeida, nº 802, Apto. 41, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04508-001 e (ii) **ARIVALDO RAMOS ROCHA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 50.128.7604, inscrito no CPF/ME sob o nº 759.155.615-00, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Alameda Praia de Guaratuba, nº 218, casa 40, Stella Maris, CEP 41600-270, como membros titulares do Conselho de Administração.

8.1. Em seguida, os acionistas consignam que os conselheiros ora eleitos tomam posse nesta data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio e na forma do Anexo I, tendo o mandato a duração de 2 (dois) anos, declarando que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, em razão de lei, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

III. Subscrição de Novas Ações

9. Os acionistas aprovam o aumento do capital social da Companhia mediante a emissão de 87.437 (oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão total de R\$ 874,37 (oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos reais) e pelo preço unitário de emissão de R\$ 0,01 (um centavo), em virtude do exercício de *stock option*, a serem subscritas e integralizadas por **LUCAS BERENGUER REGIS**, sendo a integridade deste valor direcionada ao capital social da Companhia, com fulcro no art. 170, § 1º, inciso I, da Lei das S.A. O valor aportado será integralizado em moeda corrente nacional na presente data, conforme o boletim de subscrição anexo à presente ata na forma de Anexo II.

IV. Consolidação do Estatuto Social da Companhia

10. Por fim, decidem os acionistas, por unanimidade e sem ressalvas, (i) aprovar o texto consolidado do Estatuto Social da Companhia, nos termos do documento constante como Anexo III, e (ii) autorizar os administradores da Companhia a procederem a todos os atos complementares ao ora deliberado, inclusive registros, averbações e transferências.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 03 de outubro de 2022.

(assinaturas na próxima página)

03
AK

03


03
FMF

03
LBR

2023

ANEXO I

Termos de Posse

(conforme documentos apartados)

^{DS}
AR

^{DS}


^{DS}
FMF

^{DS}
LER

VERDUREIRA AGROINDÚSTRIA S.A.

CNPJ/ME: 08.588.232/0001-14

NIRE: 35221137750

Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento

O Sr. **LUCAS BERENGUER REGIS**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 07228066-20, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 886.367.475-20, residente e domiciliado na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na Av. Santos Dumond, nº 5.481, casa nº 23, Condomínio Ecoville, bairro Estrada do Coco, CEP 42700-000, toma posse, neste ato, como Diretor da **VERDUREIRA AGROINDÚSTRIA S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, na Rua Antônio de Oliveira Pinto, nº 74, sala comercial 1.610, bloco C, bairro Centro, CEP 18140-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.588.232/0001-14 (a "Companhia"), cargo para o qual foi eleito conforme Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da **COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS VERDUREIRA LTDA.**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE sob o nº 35221137750, firmado nesta data, o qual deliberou, entre outros, sua transformação em sociedade anônima de capital fechado, a ser denominada **VERDUREIRA AGROINDÚSTRIA S.A.**, acima qualificada, com mandato de 3 (três) anos, permanecendo no exercício do cargo até eleição e posse de seu sucessor. O diretor da Companhia ora eleito declara expressamente que aceita a sua nomeação, estando apto para o exercício do cargo, bem como não estar incurso em penalidade de lei que o impeça de exercer a atividade empresarial, ficando investido nas funções do referido cargo e, sob as penas da lei, declara, ainda, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial e nem estar condenado, ou se encontrar sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ainda estar condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404/76, o diretor ora empossado indica o endereço acima mencionado para receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

São Paulo, 03 de outubro de 2022.

Desigined by

641820E8DC48422
LUCAS BERENGUER REGIS

VERDUREIRA AGROINDÚSTRIA S.A.

CNPJ/ME: 08.588.232/0001-14

NIRE: 35221137750

Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento

O Sr. **ARIVALDO RAMOS ROCHA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 50.128.7604, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 759.155.615-00, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Alameda Praia de Guaratuba, nº 218, casa 40, Stella Maris, CEP 41600-270, toma posse, neste ato, como Diretor da **VERDUREIRA AGROINDÚSTRIA S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, na Rua Antônio de Oliveira Pinto, nº 74, sala comercial 1.610, bloco C, bairro Centro, CEP 18140-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.588.232/0001-14 (a "Companhia"), cargo para o qual foi eleito conforme Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da **COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS VERDUREIRA LTDA.**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE sob o nº 35221137750, firmado nesta data, o qual deliberou, entre outros, sua transformação em sociedade anônima de capital fechado, a ser denominada **VERDUREIRA AGROINDÚSTRIA S.A.**, acima qualificada, com mandato de 3 (três) anos, permanecendo no exercício do cargo até eleição e posse de seu sucessor. O diretor da Companhia ora eleito declara expressamente que aceita a sua nomeação, estando apto para o exercício do cargo, bem como não estar incurso em penalidade de lei que o impeça de exercer a atividade empresarial, ficando investido nas funções do referido cargo e, sob as penas da lei, declara, ainda, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial e nem estar condenado, ou se encontrar sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ainda estar condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404/76, o diretor ora empossado indica o endereço acima mencionado para receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

São Paulo, 03 de outubro de 2022.

Designated by
Arivaldo Ramos
F0003149CM3488

ARIVALDO RAMOS ROCHA FILHO

VERDUREIRA AGROINDÚSTRIA S.A.

CNPJ/ME: 08.588.232/0001-14

NIRE: 35221137750

Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento

Eu, **FLÁVIA MOYSES FAUGERES**, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade RG nº 174558715/SP, inscrita no CPF sob o nº 159.738.148-90, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hans Nobiling, 179, Apto 11, bairro Jardim Europa, CEP 01455-060, tendo sido eleita Presidente do Conselho de Administração da **VERDUREIRA AGROINDÚSTRIA S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, na Rua Antônio de Oliveira Pinto, nº 74, sala comercial 1.610, bloco C, bairro Centro, CEP 18140-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.588.232/0001-14 ("Companhia"), conforme Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social aprovada e assinada em 03 de outubro de 2022, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei aplicável, o estatuto social e o acordo de acionistas da Companhia.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que cumpro com os requisitos previstos nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), não estando impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar em decorrência dela sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, para os fins do artigo 147, parágrafo 1º, da Lei das S.A.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 03 de outubro de 2022.

DocuSigned by
Flávia Moyses Faugeres
457802966245410

FLÁVIA MOYSÉS FAUGERES

Presidente do Conselho de Administração

VERDUREIRA AGROINDÚSTRIA S.A.

CNPJ/ME: 08.588.232/0001-14

NIRE: 35221137750

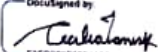
Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento

Eu, **CECÍLIA IVANISK OLIVEIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do documento de identidade RG nº 25.232.370-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 271.119.588-02, residente e domiciliada Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lourenço de Almeida, nº 802, Apto. 41, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04508-001, tendo sido eleito membro titular do Conselho de Administração da **VERDUREIRA AGROINDÚSTRIA S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, na Rua Antônio de Oliveira Pinto, nº 74, sala comercial 1.610, bloco C, bairro Centro, CEP 18140-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.588.232/0001-14 ("Companhia"), conforme Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social aprovada e assinada em 03 de outubro de 2022, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei aplicável, o estatuto social e o acordo de acionistas da Companhia.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que cumpro com os requisitos previstos nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), não estando impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar em decorrência dela sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, para os fins do artigo 147, parágrafo 1º, da Lei das S.A.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 03 de outubro de 2022.

DocuSigned by

FACQUINT 304 4403

CECÍLIA IVANISK OLIVEIRA

Membro do Conselho de Administração

VERDUREIRA AGROINDÚSTRIA S.A.

CNPJ/ME: 08.588.232/0001-14

NIRE: 35221137750

Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento

Eu, **ARIVALDO RAMOS ROCHA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 50.128.7604 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 759.155.615-00, residente e domiciliado na Alameda Praia de Guaratuba, nº 218, casa 40, bairro Stella Maris, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41600-270, tendo sido eleito membro titular do Conselho de Administração da **VERDUREIRA AGROINDÚSTRIA S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, na Rua Antônio de Oliveira Pinto, nº 74, sala comercial 1.610, bloco C, bairro Centro, CEP 18140-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.588.232/0001-14 ("Companhia"), conforme Alteração de Contrato Social aprovada e assinada em 03 de outubro de 2022, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei aplicável, o estatuto social e o acordo de acionistas da Companhia.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que cumpro com os requisitos previstos nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), não estando impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar em decorrência dela sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, para os fins do artigo 147, parágrafo 1º, da Lei das S.A.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 03 de outubro de 2022.

DocuSigned by:
Arivaldo Ramos
7F0D1A6CE5E480

ARIVALDO RAMOS ROCHA FILHO

Membro do Conselho de Administração

ANEXO II
Boletim de Subscrição
(conforme documento apartado)

DS
AR

DS
[Handwritten Signature]

DS
FMF

DS
LER

VERDUREIRA AGROINDÚSTRIA S.A.

CNPJ/ME: 08.588.232/0001-14

NIRE: 35221137750

Boletim de Subscrição de Ações

Emissora:	VERDUREIRA AGROINDÚSTRIA S.A. , sociedade anônima em fase de transformação, com sede na Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, na Rua Antônio de Oliveira Pinto, nº 74, sala comercial 1.610, bloco C, bairro Centro, CEP 18140-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.588.232/0001-14 (" <u>Companhia</u> ").
Subscritor:	LUCAS BERENGUER REGIS , brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 07228066-20, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 886.367.475-20, residente e domiciliado na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na Rua Av. Santos Dumond, nº 5.481, casa nº 23, Condomínio Ecoville, bairro Estrada do Coco, CEP 42700-000.
Ações subscritas pela Subscritora	87.437 (oitenta e sete mil quatrocentas e trinta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus.
Preço de emissão por ação subscrita	R\$ 0,01.
Valor total da subscrição e integralização	R\$ 874,37 (oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos).
Forma de integralização	Nesta data, em moeda corrente nacional.

São Paulo, 03 de outubro de 2022.

Subscritor:

DocuSigned by:
LUCAS BERENGUER REGIS
641821E20048432

LUCAS BERENGUER REGIS:

ANEXO III
Estatuto Social

ESTATUTO SOCIAL DA
VERDUREIRA AGROINDÚSTRIA S.A.
CNPJ/ME Nº 08.588.232/0001-14

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A VERDUREIRA AGROINDÚSTRIA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que será regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, inclusive pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das S.A.")

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, na Rua Antônio de Oliveira Pinto, nº 74, sala comercial 1.610, bloco C, bairro Centro, CEP 18140-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.588.232/0001-14, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e dependências similares em qualquer parte do país ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem filiais (i) na Rua José Benedito Rodrigues, nº 374, Centro (São João Novo), Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, CEP 18140-000, e (ii) na Rua Antônio de Oliveira Pinto, nº 74, térreo, Centro (São João Novo), Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, CEP 18140-002.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL

Artigo 5º - A Companhia tem por objeto social o comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; comércio atacadista de produtos alimentícios, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; comércio varejista de hortifrutigranjeiros e horticultura, exceto morango.

CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL

OS
S.S.

OS
S.S.

OS
F.M.F.

OS
L.B.R.

Artigo 6º - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), representado por 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações").

Parágrafo Primeiro. As Ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Parágrafo Segundo. A assembleia geral deverá decidir sobre o aumento ou redução do capital social da Companhia, bem como a emissão e colocação de Ações, fixando seus preços de emissão.

Parágrafo Terceiro. A propriedade de Ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro das Ações Nominativas da Companhia. Qualquer transferência de Ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Quarto. Cada Ação Ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo Quinto. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, no curso dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração e nas hipóteses previstas no Artigo 123 da Lei das S.A. A convocação deverá especificar a data, hora, ordem do dia e local da assembleia.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia ou em local combinado previamente entre os acionistas, ou, ainda, sempre que requisitado por qualquer acionista, poderão ser realizadas de forma remota por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que (i) todos os participantes possam ser claramente identificados e possam mutuamente se ouvir; (ii) seja assegurada a autenticidade do voto e a declaração de vontade do respectivo participante com direito a voto, e (iii) sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. Os acionistas que participarem remotamente deverão confirmar o seu voto, antes do

DS
AK

DS


DS
FMF

DS
LBR

término da Assembleia Geral, por meio de correspondência escrita a ser enviada por correio eletrônico dirigida ao presidente da Assembleia Geral ou ao presidente da reunião.

Parágrafo Terceiro. As reuniões realizadas de forma remota serão gravadas digitalmente, sendo que a cópia da gravação ficará disponível na sede da Companhia a todos os Acionistas, que poderão ter acesso mediante simples requerimento enviado ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. O Presidente da Assembleia Geral será escolhido pela maioria dos acionistas presentes, podendo ser acionista ou não da Companhia, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social. O Presidente deverá instalar as Assembleias Gerais e indicar o Secretário, que pode ser acionista da Companhia ou não.

Parágrafo Quinto. As Assembleias Gerais da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão instaladas, em primeira convocação, com a presença dos Acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo Sexto. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das S.A.

Parágrafo Sétimo. As Assembleias Gerais e as deliberações aprovadas em tais assembleias serão registradas no livro de registro de atas das assembleias gerais e tais atas, quando exigido por lei, serão arquivadas na junta comercial competente. As certidões ou cópias autênticas das atas das Assembleias Gerais deverão ser assinadas obrigatoriamente pelo presidente e pelo secretário.

Parágrafo Oitavo. Os administradores da Companhia deverão observar o disposto no Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia, recusando-se a computar quaisquer votos proferidos em violação a tais acordos.

Artigo 8º - As deliberações da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em lei, no presente Estatuto ou no Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, deverão ser aprovadas mediante o voto afirmativo dos acionistas representando, no mínimo, a maioria simples do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Primeiro. Além das matérias previstas em lei e sem prejuízo do disposto no Artigo 8º, serão de competência da Assembleia Geral da Companhia as seguintes matérias, de acordo com os quóruns e votos afirmativos previstos no Acordo de Acionistas para aprovação de qualquer deliberação a elas relativas, sob pena de nulidade de tal deliberação:

OS
AK

OS


OS
EMF

OS
LBR

- (i) alterações no Estatuto Social da Companhia e/ou de suas Investidas, excluindo-se alterações de endereço e abertura ou fechamento de filiais da Companhia e/ou de suas Investidas, as quais poderão ser deliberadas por meio de Reunião da Diretoria;
- (ii) emissão de títulos e/ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações representativas do capital social da Companhia e/ou de suas Investidas;
- (iii) aumento ou redução de capital da Companhia;
- (iv) realização, pela Companhia, de permuta ou dação em pagamento mediante utilização de ações de emissão da Companhia;
- (v) grupamento, desdobramento, cancelamento, conversão, resgate, reembolso, amortização ou recompra de ações;
- (vi) qualquer incorporação, qualquer forma de reorganização societária, fusão, cisão, conferência (drop down) de ativos e passivos envolvendo a Companhia;
- (vii) dissolução, processo de recuperação judicial ou extrajudicial, atos voluntários de reorganização financeira, falência, liquidação ou extinção, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (viii) alteração do dividendo obrigatório previsto no Estatuto Social, distribuição de dividendos em um valor inferior ao dividendo obrigatório previsto no Estatuto Social e alteração das disposições a respeito da política de dividendos da Companhia prevista no Estatuto Social;
- (ix) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (x) definição da remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e das suas Investidas;
- (xi) mudança de tipo societário;
- (xii) aprovação das contas anuais da Companhia apresentadas pela Diretoria da Companhia ao Conselho de Administração;
- (xiii) distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio pela Companhia e/ou de suas Investidas; e
- (xiv) aprovação do exercício do direito de voto da Companhia em qualquer Investida com relação às matérias mencionadas nos itens (i) a (xiii) acima;
- (xv) pedido de liquidação, autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- (xvi) recompra, resgate, cancelamento, combinação, conversão ou grupamento de ações;

DS
RR

DS
[Handwritten Signature]

DS
FMF

DS
LER

(xvii) criação de classe de ações;

(xviii) transações ou acordos com Partes Relacionadas, incluindo a concessão de *stock option* acima do limite de 5% (cinco por cento). Entende-se por Parte Relacionada (A) em relação a uma pessoa jurídica: (i) qualquer outra pessoa jurídica que seja afiliada (incluindo, mas não se limitando, controladoras, controladas, investidas e subsidiárias) de tal pessoa jurídica, bem como (ii) seus sócios, administradores, sociedades controladas por seus sócios, administradores e/ou seus respectivos cônjuges ou companheiros de seus sócios, administradores, ascendentes ou descendentes e colaterais, diretos ou indiretos, até o 4º (quarto) grau e sucessores a qualquer título, inclusive herdeiros, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente controlada por qualquer das pessoas físicas mencionadas neste item (ii) e, (B) em relação a qualquer pessoa física, qualquer parente ou pessoa jurídica que seja direta ou indiretamente controlada por tal pessoa ou por qualquer parente de tal pessoa.

(xix) declaração ou pagamento de dividendos;

(xx) fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária;

(xxi) alienação ou a constituição de Gravames sobre bens e direitos de propriedade ou posse da Companhia fora do Curso Normal dos Negócios;

(xxii) aprovação de quaisquer operações de natureza financeira, assunção de dívida (exceto aqueles que eventualmente sejam negociados no âmbito de uma nova rodada de investimentos por meio de instrumentos de dívida conversível), tais como empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", debêntures ou endividamentos de qualquer natureza, prestação de garantia, caução, aval ou fiança, bem como qualquer despesa, adiantamento ou extensão de créditos para terceiros que resultem em maior endividamento ou que as tornem mais onerosas para a Companhia em valores superiores ou iguais a R\$ 500.000,00 (cento e cinquenta mil reais), exceto se previstos no orçamento anual ou no plano de negócios da Companhia;

(xxiii) investimento pela Companhia em outras sociedades ou empreendimentos, seja a que título for (e.g por meio de dívida conversível em Participação Societária ou aquisição de Participações Societárias);

(xxiv) celebração de quaisquer contratos que (A) prevejam a aquisição ou venda de bens imóveis ou direitos imobiliários pela Companhia, exceto contratos de locação, (B) representem uma obrigação superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por parte da Companhia, conforme corrigido pela variação positiva do IPCA acrescida de uma taxa anual de 10% (dez por cento), (C) impliquem em investimentos anuais cujo valor agregado seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme corrigido pela variação positiva do IPCA acrescida de uma taxa anual de 10% (dez por cento), exceto em caso de previsão no orçamento anual da Companhia;

DS
AK

DS
S

DS
FMF

DS
LBR

(xxv) modificação do Orçamento Anual da Companhia, já aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia;

(xxvi) escolha ou substituição da empresa responsável por realizar a auditoria da Companhia;

(xxvii) cessão ou licenciamento, exceto no Curso Normal dos Negócios, de qualquer Propriedade Intelectual da Companhia.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, ou advogado. Os acionistas residentes ou domiciliados no exterior deverão manter no país representante com poderes para receber citação em ações contra eles propostas na qualidade de acionistas.

Parágrafo Terceiro. O eventual exercício, por qualquer dos Acionistas, do direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia em desacordo com as disposições estabelecidas obrigará o Presidente da Reunião a não computar o voto proferido pelo Acionista com infração ao disposto no presente Acordo. Neste cenário, o Presidente da Reunião deverá colher o voto, informando ao Acionista que a manifestação de vontade não será computada.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral da Companhia poderá, por maioria simples dos Acionistas presentes, nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, suspender o exercício dos direitos do Acionista que, tendo subscrito Ações da Companhia para integralização a prazo, deixar de integralizar tais Ações no prazo e condições previstos no respectivo boletim de subscrição, sendo que tal Acionista inadimplente ficará constituído, de pleno direito, em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do primeiro dia do não cumprimento da obrigação, correção monetária na forma admitida em lei acrescida de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor em atraso e não integralizado.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – NORMAS GERAIS

Artigo 9º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e com este Estatuto Social, bem como de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

DS
AK

DS
S

DS
FMF

DS
LBR

Parágrafo Primeiro. Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo. Os administradores da Companhia deverão observar, no exercício de suas funções, o Acordo de Acionistas, assim como os planos de negócios e/ou os orçamentos anuais aprovados pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Ao término do mandato, os administradores deverão permanecer em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição entre os administradores, observadas as regras estabelecidas no Acordo de Acionistas arquivado na sede social.

Parágrafo Quinto. Os administradores estão dispensados de prestar caução e/ou qualquer outra forma de garantia de sua gestão.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 10º - O conselho de administração da Companhia ("Conselho de Administração") será composto por até 3 (três) membros efetivos ("Conselheiros"), para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, eleitos de acordo com as regras estabelecidas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo segundo membro do Conselho de Administração, eleito conforme o Acordo de Acionistas, convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e indicar os respectivos secretários. Nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo segundo membro do Conselho de Administração eleito conforme previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo. Em caso de impedimento temporário ou ausência de um Conselheiro, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear um procurador para que esse vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação.

DS
AK

DS


DS
FMF

DS
LBR

Artigo 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á na frequência prevista no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e sempre que os conselheiros entenderem necessário, mediante convocação pelo presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, ou por solicitação por escrito de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de outra forma conforme a Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. A convocação das reuniões deverá ser acompanhada da ordem do dia por escrito, comunicada aos demais membros do Conselho de Administração mediante correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão preferencialmente realizadas na sede da Companhia, ou em local combinado previamente entre os Conselheiros e poderão, sempre que requerido por qualquer Conselheiro, serem realizadas de forma remota por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que (i) todos os participantes possam ser claramente identificados e possam mutuamente se ouvir; (ii) seja assegurada a autenticidade do voto e a declaração de vontade do respectivo participante com direito a voto, e (iii) sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. Os Conselheiros que participarem remotamente deverão confirmar o seu voto, antes do término da reunião, por meio de correspondência escrita a ser enviada por correio eletrônico dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os Conselheiros, e, em segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o Conselheiro que:

- i) esteja fisicamente presente na reunião;
- ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos;
- iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que o Conselheiro envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento da reunião ou lavratura e assinatura da respectiva ata, desde que todos os Conselheiros presentes por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião; ou
- iv) nomear um procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação.

DS
RKR

DS
[assinatura]

DS
FMF

DS
LBR

Parágrafo Quarto. Independentemente das formalidades aqui previstas, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os Conselheiros eleitos.

Artigo 12 - Exceto se outro quórum estiver previsto em Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, e observados os termos e condições de referido Acordo de Acionistas, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria simples dos Conselheiros.

Artigo 13 - O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe as atribuições previstas na legislação aplicável, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social, incluindo a deliberação para aprovação das seguintes matérias, que serão aprovadas pela maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios e estabelecer as diretrizes estratégicas gerais da Companhia;
- b) aprovar o Orçamento Anual da Companhia;
- c) aprovação de proposta de constituição de qualquer Investida e/ou o estabelecimento de qualquer joint venture (societária ou contratual), consórcio, parceria ou aliança com Terceiros, assim como a aquisição, subscrição ou alienação, total ou parcial, de Participação Societária ou investimento em quaisquer Pessoas pela Companhia e/ou por qualquer de suas Investidas, cujo valor exceda R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em uma operação isolada ou um conjunto de operações relacionadas ou não entre si, num mesmo exercício social, sendo certo que operações abaixo de referido valor poderão ser aprovadas pela Diretoria;
- d) celebração de contratos, negócios ou qualquer operação entre, de um lado, a Companhia e/ou suas Investidas, e, de outro, suas respectivas Partes Relacionadas;
- e) eleger e destituir os Diretores da Companhia, determinando suas atribuições e funções, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- f) fiscalização da gestão dos Diretores da Companhia, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da Companhia;
- g) convocar as Assembleias Gerais da Companhia, nos casos previstos no Código Civil, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social da Companhia, no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, e sempre que julgar conveniente e oportuno;
- h) manifestar-se a respeito do relatório da administração e das contas da Diretoria;
- i) fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria;
- j) aprovar a submissão à apreciação da Assembleia Geral de qualquer proposta do Conselho de Administração relativa a determinada matéria.

DS
AR

DS
[assinatura]

DS
FMF

DS
LBR

- k) aprovação de quaisquer operações de natureza financeira, tais como empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", debêntures ou endividamentos de qualquer natureza, bem como eventuais modificações de tais operações que resultem em maior endividamento ou que as tornem mais onerosas para a Companhia em valores superiores ou iguais a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- l) aprovação da realização de qualquer despesa pela Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), exceto se previsto no Orçamento Anual da Companhia, as quais serão consideradas previamente aprovadas;
- m) realização pela Companhia de qualquer investimento, cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social), exceto se previsto no Orçamento Anual da Companhia, os quais serão consideradas previamente aprovadas;
- n) celebração de contratos e/ou a assunção de obrigações pela Companhia e/ou por qualquer das suas Investidas (A) cujo valor exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social), e/ou (B) independentemente do valor, imponham restrições ao desenvolvimento de atividades pela Companhia e/ou por qualquer das suas Investidas, sendo certo que operações abaixo de referido valor poderão ser aprovadas pela Diretoria;
- o) a realização de doações (exceto de descontos e/ou concessões concedidos a clientes no Curso Normal dos Negócios da Companhia ou doações de produtos ou alimentos que não tenham sido comercializados para indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica ou instituições de caridade) ou a prática de quaisquer atos que desobriguem Terceiros de suas obrigações perante a Companhia e/ou das suas Investidas;
- p) venda, transferência, constituição de quaisquer Gravames ou outra forma de alienação ou oneração, pela Companhia, de ativos, tangíveis e intangíveis, incluindo direitos de propriedade intelectual, cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social), exceto se previsto no Orçamento Anual da Companhia, as quais serão consideradas previamente aprovadas;
- q) realização de gastos com despesas de capital ou de investimento em bens de capital (CAPEX) que, de forma cumulativa e global, excedam o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social), exceto se previstos no Orçamento Anual da Companhia, os quais serão considerados previamente aprovados;
- r) aprovação de distribuição de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre capital próprio pela Companhia, ad referendum da Assembleia Geral;
- s) apresentação de propostas para destinação dos lucros da Companhia e para alteração do Estatuto Social da Companhia, observadas as regras específicas estabelecidas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;

DS
AK

DS
[Handwritten Signature]

DS
FME

DS
LBR

- t) manifestação a respeito do relatório da administração e das contas da Diretoria;
- u) aprovação de quaisquer planos de incentivo de longo prazo para funcionários da Companhia, exceto se previsto no Orçamento Anual da Companhia, os quais serão considerados previamente aprovados, ou se referentes às opções de ações da Companhia ou de suas Investidas;
- v) ajuizamento de ações judiciais, arbitrais ou processos administrativos em que a Companhia e/ou qualquer das suas Investidas sejam autoras, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial, arbitral ou processo administrativo, (A) cujo valor envolvido seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou (B) independentemente do valor, envolvam Autoridades Governamentais (com exceção de defesa em ações fiscais e/ou parcelamentos fiscais, que poderão ser conduzidas pela Companhia);
- w) alteração dos métodos e práticas contábeis da Companhia e/ou das suas Investidas (ressalvadas aquelas relacionadas à imposição legal ou normas contábeis);
- x) escolha ou substituição do Auditor Independente; e
- y) aprovação do exercício do direito de voto da Companhia nas Investidas com relação às matérias mencionadas nos itens acima.

Parágrafo Único. Qualquer matéria que não esteja expressamente prevista em lei ou por este Estatuto Social não precisará de aprovação do Conselho de Administração estando no escopo de atuação da Diretoria da Companhia para que sejam assumidos compromissos em nome da Companhia vinculando-a perante terceiros, estando no escopo de atuação da Diretoria tomar as decisões cabíveis nesses casos.

Artigo 14 - O Conselho de Administração da Companhia poderá criar, a seu exclusivo critério, comitês para auxiliar na execução de suas atividades, mediante deliberação dos membros do Conselho de Administração.

SEÇÃO III - DIRETORIA

Artigo 15 - A Diretoria da Companhia será composta por até 2 (dois) diretores, residentes no país, com mandato de 3 (três) anos, sendo os 2 (dois) Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro. No caso de vacância de qualquer Diretor, a respectiva substituição será deliberada pelos Conselheiros, em reunião do Conselho de Administração, a ser convocada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da vacância, ou pela Assembleia Geral, no mesmo prazo, caso não haja Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e realizar-se-ão com a presença da maioria dos Diretores, também se

DS
AK

DS
AK

DS
FME

DS
LBR

considerando como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por escrito por outro Diretor.

Parágrafo Terceiro. Independentemente das disposições do Parágrafo Segundo, acima, qualquer reunião da Diretoria na qual estejam presentes todos os membros será considerada devidamente convocada e instalada.

Artigo 16 - A Diretoria não será um órgão colegiado de administração da Companhia, devendo cada diretor desempenhar os seus deveres individualmente, dentro de suas respectivas responsabilidades e atribuições.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria da Companhia deverão (i) possuir ilibada reputação e conhecimento no funcionamento do mercado da Companhia, (ii) possuir conhecimento e experiência comprovada no mercado, para adequada contribuição aos negócios da Companhia, para seu crescimento, e (iii) não ocupar cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, com interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo Segundo. A Companhia será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou em qualquer documento que implique em assumir ou exonerar responsabilidade ou obrigação para a Companhia, inclusive, mas não limitado a, alienação ou oneração de bens imóveis, prestação de garantias a obrigações de terceiros, representação perante instituições financeiras, quando assinado (i) por qualquer Diretor, isoladamente; ou (ii) por qualquer procurador, com poderes específicos, dentro dos limites estabelecidos nos instrumentos de mandato conferidos na forma do Parágrafo Segundo abaixo

Parágrafo Terceiro. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por qualquer dos Diretores, isoladamente, especificar expressamente os poderes concedidos, ter prazo de validade não superior a 1 (um) ano e vedar o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo de validade indeterminado e admitir a substabelecimento, desde que com reserva de iguais.

Parágrafo Quarto. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social e em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Quinto. Compete à Diretoria a gestão corrente dos negócios sociais, observado o disposto na lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Adicionalmente, caberá à Diretoria representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia, competência que será exercida individualmente por qualquer dos

DS
RR

DS
[assinatura]

DS
FME

DS
LBR

Diretores ou por um único procurador devidamente constituído e com poderes específicos para o ato em questão.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - O Conselho Fiscal da Companhia não terá funcionamento permanente e poderá ser instalado conforme disposto na Lei das S.A., sendo que, em caso de instalação, será composto por 3 (três) membros.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 18 - O exercício social da Companhia iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantados um balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas de acordo com as disposições legais pertinentes.

Artigo 19 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda, nos termos do art. 189 da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido do exercício serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, a qual não excederá o equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do art. 202 da Lei das S.A., se existente, 25% (vinte e cinco por cento) será destinado para a distribuição do dividendo obrigatório ou conforme previsto em política de dividendos da Companhia aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O saldo do lucro líquido ajustado após a dedução do dividendo obrigatório, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo do lucro líquido do exercício e das reservas de lucros, podendo deliberar pela distribuição de lucros e pagamento de dividendos proporcional à participação dos acionistas.

Artigo 20 – Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços em períodos menores. A assembleia geral poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados

DS
AK

DS
S

DS
FMF

DS
LBR

constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Parágrafo Primeiro do Artigo 19 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Ainda, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A Assembleia Geral poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

Artigo 21 - Observadas as disposições deste Estatuto Social, a Companhia poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 22 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 23 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, que funcionará durante esse período com observância das formalidades legais.

CAPÍTULO X

ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 24 - A Companhia, seus acionistas e administradores observarão os acordos de acionistas arquivados na forma do artigo 118 da Lei das S.A. A administração da Companhia abster-se-á de registrar transferências ou oneração de ações, cessão de qualquer direito de preferência para a subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que violem as disposições dos referidos acordos, e o presidente da mesa em qualquer assembleia geral ou reunião de órgão da administração da Companhia não computará ou, de qualquer forma, considerará qualquer voto em violação ao disposto em tais acordos.

Parágrafo Único. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou terceiros, nem será reconhecida no livro de registro de ações nominativas e/ou no livro de registro de transferência de ações nominativas da Companhia, se levada a efeito em violação ao acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

08
AK

08


08
FMS

08
LBR

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

Artigo 26 - O presente Estatuto Social será regido e deve ser interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 27 - As Partes concordam que todos os conflitos oriundos ou relacionados ao presente Estatuto Social serão definitivamente resolvidos por meio de arbitragem, incluindo, mas não se limitando a sua aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos.

Parágrafo Primeiro. A arbitragem será realizada em conformidade com as regras da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") vigentes à época da instauração e de acordo com a Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, os quais 1 (um) será indicado pelas partes que figurarem como requerentes do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pelas partes que figurarem como requeridas no procedimento arbitral, e terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de qualquer das partes não indicar o respectivo árbitro no prazo indicado, ou no caso de os dois árbitros não escolherem o terceiro árbitro, então tais árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara de Arbitragem, nos termos de seu regulamento.

Parágrafo Terceiro. A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Câmara de Arbitragem, e o idioma será o português.

Parágrafo Quarto. Como regra, cada parte será responsável pelos honorários de seus advogados e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, podendo a decisão arbitral determinar o reembolso ou o rateio de tais custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte, e em proporções razoáveis.

Parágrafo Quinto. A decisão arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e impositiva sobre ambas as partes. Não será admitida a decisão por equidade. As partes renunciaram a qualquer direito de recorrer, na medida em que este direito possa ser renunciado.

Parágrafo Sexto. Respeitadas as disposições acima, as partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da capital de São Paulo - quando e se necessário, para fins

DS
AK

DS


DS
FME

DS
LBR

exclusivos de: (i) execução de obrigações que compõem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao tribunal arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do tribunal arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do tribunal arbitral.

DS
LR

DS
LR

DS
FMF

DS
LR

Certificado de Conclusão

Identificação de arquivo: 059012712039632643984279826268

Assunto: Projeto Vagas - ACS - Vendedor

Título: Carta

Assinatura paginas: 20

Assinaturas: 12

Cartões paginas: 2

Rubrica: 00

Assinatura pendente: Atualize

Site com Envelopes (ID de arquivo): Atualize

Fone Aviação (170-0810) Nova do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Comitente de Arquivos

Gabriela Cabral Gouveia

Rua São Tomaz, 86, 1º andar

São Paulo, SP 04001-100

gabriela.cabral@unip.org.br

Endereço IP: 170.124.57.2

Rastreamento de registros

Status: Original

20/10/2022 15:16:52

Permitido: Gabriela Cabral Gouveia

gabriela.cabral@unip.org.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Gabriela Cabral Gouveia

gabriela.cabral@unip.org.br

Advogada

Voto Pugnante Bases Guiões

Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponíveis através do DocuSign

Arivaldo Ramos

ar@verdureira.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

Concluído

Usando endereço IP: 170.124.57.2

Registro de hora e data

Emissão: 20/10/2022 15:45:06

Visualizado: 20/10/2022 15:45:40

Assinado: 20/10/2022 16:05:17

Assinado por
Arivaldo Ramos
ar@verdureira.com

Ação de assinatura: Este pré-selecionado

Usando endereço IP: 75.0.246.35

Emissão: 20/10/2022 16:05:07

Visualizado: 20/10/2022 16:12:18

Assinado: 20/10/2022 16:12:57

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Acerto: 20/10/2022 16:12:18

ID: 059012712039632643984279826268

CECILIA IVANSK OLIVEIRA

cecilia.i.oliveira@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinado por
Cecilia Ivansk Oliveira
cecilia.i.oliveira@gmail.com

Ação de assinatura: Desselecado no dispositivo

Usando endereço IP: 101.206.51.107

Assinado com o uso de celular

Emissão: 20/10/2022 16:05:07

Visualizado: 20/10/2022 16:05:07

Assinado: 20/10/2022 16:50:08

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Acerto: 20/10/2022 16:05:07

ID: 059012712039632643984279826268

Cristina Brandão Ferreira Sousa

cristina@verdureira.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinado por
Cristina Brandão Ferreira Sousa
cristina@verdureira.com.br

Ação de assinatura: Este pré-selecionado

Usando endereço IP: 107.100.4.024

Emissão: 20/10/2022 16:05:08

Visualizado: 20/10/2022 16:07:00

Assinado: 20/10/2022 16:07:55

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Acerto: 20/10/2022 16:07:00

ID: 059012712039632643984279826268

Eventos do signatário

Eduardo Dainezi Fernandes
eduardo.fernandes@fpba.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/10/2022 16:51:11

ID: 9f0f0b75-816d-43b3-ac3e-a1b4d4c9eb7e

Flávia Moyses Faugeres

ffaugeres@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/10/2022 17:05:39

ID: 1a96919a-f36c-4a6e-be31-757d03dd782a

LUCAS BEREGUER REGIS

lucas@verdureira.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/10/2022 16:12:08

ID: 25745346-3267-4fe7-b4f7-ad4d93e7d063

Renata Cruz ferreira de Magalhães

remagalhaesbr@yahoo.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/10/2022 16:14:42

ID: 42ab8606-61ef-4a11-a46d-7800dbfba3b1

Assinatura

DocuSigned by:
Eduardo Dainezi Fernandes
4109099C713400

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.110.140.67

Assinado com o uso do celular

DocuSigned by:
Flávia Moyses Faugeres
4E780285D41403

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.99.170.98

Assinado com o uso do celular

DocuSigned by:
LUCAS BEREGUER REGIS
541828E8DCA8432

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.90.198.101

Assinado com o uso do celular

DocuSigned by:
Renata Cruz ferreira de Magalhães
AETEAADF87A8194

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.26.235.62

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 03/10/2022 16:03:22

Visualizado: 03/10/2022 16:51:11

Assinado: 03/10/2022 16:51:39

Enviado: 03/10/2022 16:03:23

Visualizado: 03/10/2022 17:05:39

Assinado: 03/10/2022 17:06:34

Enviado: 03/10/2022 16:03:23

Visualizado: 03/10/2022 16:12:08

Assinado: 03/10/2022 16:13:12

Enviado: 03/10/2022 16:03:23

Visualizado: 03/10/2022 16:14:42

Assinado: 03/10/2022 16:15:50

Eventos do signatário presencial

Eventos de entrega do editor

Evento de entrega do agente

Eventos de entrega intermediários

Eventos de entrega certificados

Eventos de cópia

Eventos com testemunhas

Eventos do tabelião

Assinatura

Status

Status

Status

Status

Status

Assinatura

Assinatura

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Envelope enviado

Entrega certificada

Assinatura concluída

Concluído

Status

Com hash/criptografado

Segurança verificada

Segurança verificada

Segurança verificada

Carimbo de data/hora

03/10/2022 15:43:07

03/10/2022 16:14:42

03/10/2022 16:15:50

03/10/2022 17:06:34

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, VELLA PUGLIESE BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact VELLA PUGLIESE BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fernando.lobes@vpbg.com.br

To advise VELLA PUGLIESE BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fernando.lobes@vpbg.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from VELLA PUGLIESE BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fernando.lobes@vpbg.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with VELLA PUGLIESE BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fernando.lopes@vpbg.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify VELLA PUGLIESE BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by VELLA PUGLIESE BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS during the course of your relationship with VELLA PUGLIESE BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS.